



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0309539/2021**

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 e 6 do doc. 0309102):

1. Trata-se de autorização para emissão de empenho estimativo em favor do **Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência/MT - DAE (CNPJ: 37.465.002/0001-66)**, no valor de **R\$ 708,25 (setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos)**, para atender despesas com serviços de água e esgoto do Cartório da 53ª Zona Eleitoral, localizado no município de Querência, relativo ao exercício de 2021 (ID 0274902).
2. A SAO juntou cópia da lei municipal que criou o Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência/MT – DAE, assim como o Estudo Técnico Preliminar - ETP (IDs 0286706 e 0288324).
3. A Seção de Programação Orçamentária/COF informou que a despesa foi prevista na proposta orçamentária de 2021 e que existe disponibilidade orçamentária (ID 0287375).
4. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 247/2021 (ID 0289382), considerando a inviabilidade de competição na contratação pretendida, opinou “*pelo enquadramento da despesa aqui cotejada no dispositivo legal do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993*”, destacando “*acerca da necessidade de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 26 da citada Lei, relativos à ratificação pela autoridade superior e publicação, como condição de eficácia dos atos declaratórios da situação de inexigibilidade de licitação*”.
5. Após o comando de Vossa Excelência (ID 0295236), a Assessoria Jurídica, mediante parecer nº 314/2021 (ID 0301799), esclareceu que “*há uma mudança na praxis administrativa vigente na Corte há muito anos, pois havia o entendimento de que esse tipo de contratação por inexigibilidade e emissão de empenho anual deveria seguir o calendário do exercício financeiro que se encerra todo ano em 31/12, que é a regra do caput do art. 57 da LLC [...] Com razão a SAO quanto à natureza de essencialidade e de não possibilidade de paralisação do fornecimento de água pelo órgão administrativo Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência/MT – DAE ao Cartório Eleitoral da 53ª ZE. Portanto, serviço de natureza contínua*”.
6. Ressaltou que a proposta da SAO encontra guarida na Orientação Normativa nº 36/2011 da Advocacia-Geral da União, motivo pelo qual opinou pela “*regularidade na contratação das entidades públicas, órgãos administrativos ou concessionárias do serviço público pelo prazo de 60 (sessenta) meses, que in casu, é o Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência/MT – DAE, órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos do Município de Querência*”.

Ao final, a Diretoria-Geral, considerando a manifestação derradeira da Assessoria Jurídica (doc. 0301799), tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20 de abril de 2018, adotou as seguintes medidas, condicionando-se à ratificação Presidencial:

- a) Aprovou os Estudos Técnicos Preliminares (doc. 0288324);
- b) Declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993;

c) Autorizou a emissão de empenho estimativo em favor do Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência - DAE (CNPJ: 37.465.002/0001-66), no valor de R\$ 708,25 (setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

Ponderou, ainda:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) pelo encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências cabíveis decorrentes da deliberação.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **RATIFICO** a decisão da Diretoria-Geral que declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, aprovou os Estudos Técnicos Preliminares (doc. 0288324) e autorizou a emissão de empenho estimativo em favor do Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência - DAE (CNPJ: 37.465.002/0001-66), no valor de R\$ 708,25 (setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), bem como, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** que a contratação direta em questão ocorra pelo prazo de 60 (sessenta) meses, haja vista tratar-se de serviços de natureza contínua.

DECLARO que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

DETERMINO a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para cumprimento desta decisão, bem como para adotar, na instrução de outros processos de objeto semelhante, o modelo de contratação direta de serviços de natureza contínua pelo prazo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, conforme proposto no muito bem elaborado Estudo Técnico Preliminar constante do doc. 0288324, sem prejuízo da realização de novos estudos que possam fundamentar a contratação por prazo indeterminado de serviços públicos prestados em regime de exclusividade^[1].

Cuiabá, 27 de julho de 2021.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente

[1] Nesse sentido, vide artigo constante do link < <https://www.zenite.blog.br/em-que-caso-sera-licito-celebrar-contratos-com-prazo-de-vigencia-indeterminado/>>.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, PRESIDENTE TRE-MT**, em 28/07/2021, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0309539** e o código CRC **E0840EF6**.